



Contrato nº 13/2024 /CASA CIVIL

107246 – SISLOG

202400005024727 – SEI

Contrato nº 13/2024/CASA CIVIL, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da CASA CIVIL - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa FORTT DO BRASIL LTDA, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 01.409.580/0001-38**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, neste ato designada como CONTRATANTE, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 25.108.457/0001-45**, representada pelo Titular da Pasta, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795.561-20, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FORTT DO BRASIL LTDA, inscrita sob o **CNPJ nº 05.138.913/0001-92**, com sede na Rua Serra de Botucatu, 1195 – CJ79 – São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Sr. Caio Augusto Paz de Tella**, CPF nº 191.280.078-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato, decorre da **Dispensa Eletrônica nº 107246/2024-CASA CIVIL**, devidamente homologada em 06/09/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

1.1. Dados do Processo:(Parte integrante do Contrato)

202400005024727/SISLOG/SEAD;

63875185 – Documento de Oficialização de Demanda – DOD

63875238 – Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs

63875247 – Termo de Referência e;

202400013001628/CASA CIVIL

1.2. Adequação Orçamentária:

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de 27 de janeiro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, e os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento. LOTE ÚNICO Item 1 - Licença de Ramal Tipo 1 (30 unidades); Item 2 - Mensalidade de Aparelho IP Tipo 1 (30 unidades); Item 3 - Assinatura entroncamento Digital E1 ou SIP com 30 canais e 100 ramais DDR (Tráfego Nacional Ilimitado) (1 unidade); Item 4 - Instalação e Treinamento Plataforma PABX IP em Nuvem.

2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços:

Prestação de Serviço de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante no Termo de Referência (63875247).

2.3. Natureza da execução do objeto:

Prestação de Serviço: continuada.

2.4. Característica do objeto:

Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (63875238).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição do art. 105, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a duração dos contratos está adstrita à vigência

dos respectivos créditos orçamentários.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3. Isso, observados os requisitos abaixo de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

3.3.1. Se os serviços foram prestados regularmente;

3.3.2. Se a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.3. Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

3.3.4. Se a Contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Preço Total: não sigiloso - R\$ 21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta reais).

Descrição do item 001 Código 4422 - Serviços de Telefonia, licença de ramal tipo 1.	
Período (Meses)	12
Quantidade	30
Unidade	serviço
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 20,00
Valor Total	R\$ 7.200,00

Descrição do item 002 Código 3596 - Serviços de Telefonia VoIP - Voz sobre Protocolo de Internet, mensalidade de aparelho IP tipo 1.	
Informações Adicionais Mensalidade de Aparelho IP Tipo 1	
Período (Meses)	12
Quantidade	30
Unidade	serviço
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 20,00
Valor Total	R\$ 7.200,00

Descrição do item 003 Código 4422 - Serviços de Telefonia, Assinatura entroncamento digital E1 ou SIP com 30 canais e 100 ramais DDR.	
Informações Adicionais (Tráfego Nacional Ilimitado)	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	serviço
Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 500,00
Valor Total	R\$ 6.000,00

Descrição do item 004 Código 4422 - Serviços de Telefonia, instalação e treinamento; plataforma PABX IP em Nuvem.	
Informações Adicionais (COBRANÇA PONTUAL APENAS NO 1º MÊS INERENTE À INSTALAÇÃO).	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço

Local de Entrega	sede - rua 82, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico OU em local a ser informado na ordem de fornecimento
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 780,00
Valor Total	R\$ 780,00

5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços dos referidos objetos serão das seguintes dotações orçamentárias:

5.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta reais), conforme Proposta de Preços (SEI nº 64660990).

5.3. A despesa correrá conforme quadro abaixo e pela dotação orçamentária nº 2024.11.01.04.122.4200.4243.03 – natureza de despesa nº 3.3.90.40.30, tendo o valor sido empenhado, conforme Notas de Empenho nº 0061, de 06/09/2024 e nº 0062, de 06/09/2024, no total de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta reais).

5.4. O valor estimado para 2024 e R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), para o exercício de 2025 o impacto estimado é de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO DE MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.4. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.5. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, e os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento. LOTE ÚNICO Item 1 - Licença de Ramal Tipo 1 (30 unidades); Item 2 - Mensalidade de Aparelho IP Tipo 1 (30 unidades); Item 3 - Assinatura entroncamento Digital E1 ou SIP com 30 canais e 100 ramais DDR (Tráfego Nacional Ilimitado) (1 unidade); Item 4 - Instalação e Treinamento Plataforma PABX IP em Nuvem. (COBRANÇA PONTUAL APENAS NO 1º MÊS INERENTE À INSTALAÇÃO).

6.2. Definições importantes:

a) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL: Entidade integrante da Planejamento Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

b) Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

c) Área Local: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

d) Telefonia Local: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

e) Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento.

f) Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada ou autorizada a prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

g) Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

h) Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica.

i) Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Sergipe – 79, Estado de Alagoas – 82, Estado da Bahia – 71.

6.3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: PLATAFORMA PABX EM NUVEM

6.3.1. Características gerais:

6.3.1.1. Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme RFC 3261.

6.3.1.2. Todos os elementos como ATAs, IADs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFC 3261 e demais.

6.3.1.3. A solução deverá estar hospedada em datacenters com redundância geográfica que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceito a certificação Tier3.

6.3.1.4. Solução de voz sobre IP (VOIP); para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet.

6.3.1.5. Solução de voz sobre IP (ToIP-Telefonia Sobre IP), nas unidades corporativas atendidas pela CONTRATADA com a solução fim a fim.

6.3.1.6. Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

6.3.1.7. Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP.

6.3.1.8. Deverá realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IPs.

6.3.1.9. Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo administrador do sistema.

6.3.1.10. Sistema de Tarifação.

6.3.1.11. Com Emissão de Relatórios WEB.

6.3.1.12. Relatório de chamadas.

6.3.1.13. Informações de data/hora das chamadas, ramal de origem, número de destino, categoria da chamada (Local, LDN, interna etc.).

6.3.1.14. Duração e as informações do usuário que realizou a chamada nome e centro de custo.

6.3.1.15. Solução de Gerenciamento Centralizado, com gerência proativa visando uma recuperação mais rápida de falha.

6.3.1.16. Permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução.

6.3.1.17. Suportar operação e configuração via interface gráfica GUI.

6.3.1.18. Estar baseado em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução.

6.3.1.19. Implementar gerenciamento via protocolo SNMP.

6.3.1.20. Permitir visualizar o status do dispositivo, sistema de alarmes e assistência para isolamento de problemas.

6.3.1.21. Gerenciar e executar Backups de configuração de todos os equipamentos da solução, excetuando-se os telefones IPs.

6.3.1.22. Gerar relatórios de qualidade de voz nas ligações, agendado previamente com no mínimo 5 dias de antecedência.

6.3.1.23. Os testes deverão ser realizados através da rede de dados com intuito aferir problemas que possam afetar a qualidade da voz como por exemplo: Perda de pacote, latência.

6.3.1.24. Deve suportar MIB.

6.2.1.25. Possuir ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, tais como relatórios de performance de rede (erros CRC entre outros), latência e perda de sinalização.

6.3.1.26. Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração.

6.3.1.27. Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra-ataques, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento.

6.3.1.28. Permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones (homologados pela solução contratada). Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória).

6.3.1.29. Suportar o protocolo SRTP (SecureReal-TimeProtocol) para a criptografia e autenticação.

6.3.1.30. Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários.

6.3.1.31. Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA.

6.3.1.32. Rede de Telefonia fixa comutada (RTFC); 5.34. Solução de Softphone, para PC, Celular e tablete com sistemas IOS, Android e Windows PC.

6.3.1.33. Segurança da Camada de Transporte (TLS).

6.3.1.34. Solução de Mobile Phone.

6.3.1.35. Capacidade para no mínimo 1800 (mil e oitocentos) usuários.

6.3.1.36. Não serão aceitas soluções de PABX em nuvem baseadas em softwares livres.

6.3.1.37. A licitante deverá informar em sua proposta a marca e modelo da solução ofertada, sob pena de desclassificação.

6.4. TIPO DE RAMAIS DE USUÁRIOS

6.4.1. Ramal de Usuários Tipo I deverá possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

6.4.1.1. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 2 dispositivos (um telefone IP e uma licença de softphone), de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

6.4.1.2. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone).

6.4.1.3. Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades.

6.4.1.4. Desvio incondicional de chamadas. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).

6.4.1.5. Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).

6.4.1.6. Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).

6.4.1.7. Desvio de chamada quando indisponível. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).

6.4.1.8. Possibilidade de criação de grupos de atendimento.

6.4.1.9. Serviço de Conferência de voz com até 3 participantes.

6.4.1.10. Transferência de chamadas.

6.4.1.11. Identificação do número chamador (BINA).

6.4.1.12. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada.

6.4.1.13. Restrição de identificação do número de origem (Número de A). (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).

6.4.1.14. Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.

6.5. TIPOS DE APARELHOS

6.5.1. Aparelho IP Tipo 1:

6.5.1.1. Deve ser homologado pela ANATEL.

6.5.1.2. Deverão ser do mesmo fabricante do sistema de telefonia IP utilizado na nuvem.

6.5.1.3. Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem.

6.5.1.4. Deve possuir viva-voz full duplex.

6.5.1.5. Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN.

6.5.1.6. Deve permitir até 4 contas SIP.

6.5.1.7. Deve possuir LCD multilíngue gráfico com luz de fundo, com no mínimo, 396 x 162 pixels.

6.5.1.8. Deve possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis.

6.5.1.9. Deve suportar PoE - Power over Ethernet integrado - IEEE 802.3af.

6.5.1.10. Deve suportar G.722, OPUS, G.711μ / a, G.729A / B, OPUS.

6.5.1.11. Deve suportar IPv4 / IPv6, TCP, UDP, ICMP, ARP, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, IEEE 802.1p/Q, QoS/ToS, HTTP/HTTPS/DHCP, NTP, FTP/TFTP, LDAP, 802.1x, HTTPS, SIP sobre TLS e SRTP.

6.5.1.12. Deve possuir conector de fone de ouvido RJ-9.

6.5.1.13. Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

6.6. SOFTPHONE

6.6.1. Cada licença de ramal deverá ser fornecida com uma licença de softphone.

6.6.2. Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.

6.6.3. Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência, com até 25 participantes internos.

6.6.4. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior.

6.6.5. Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play).

6.6.6. Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu cliente softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone.

6.6.7. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como "ocupado".

6.6.8. Deve suportar transferência de chamadas.

6.6.9. Deve suportar retenção de chamada.

6.6.10. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos.

6.6.11. Deve suportar codecs de áudio G.711, G.729 e G.722.

6.6.12. Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD.

6.6.13. Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança conforme NIST com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384.

6.6.14. Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.

6.6.15. Possuir whiteboarding.

6.7. FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO

6.7.1. Permitir a criação de Grupos de Ramais.

6.7.2. Deverá possuir gerencia proativa de diagnósticos e relatórios de falhas.

6.7.3. Deverá possuir alarmes de falhas com diferenciação de níveis de prioridade e gravidade.

6.8. TREINAMENTO

6.8.1. A CONTRATADA deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada de central telefônica em nuvem, com duração de até 08h, cujo público-alvo será o gestor do contrato e demais servidores indicados pela CONTRATANTE (turma até 5 pessoas), a serem realizado remotamente

ou na sede da CONTRATANTE, com data a combinar, incluindo:

6.8.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela CONTRATADA;

6.8.3. Treinamento técnico, nas configurações da central telefônica em nuvem (classe de ramais, grupo de ramais etc.), atendedor automático, mensagem de espera e operador via desktop.

6.9. ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ACESSO AO STFC

6.9.1. Os Entroncamentos Digitais correspondem a acessos ao STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) através de circuitos E1 com sinalização R2 Digital ou SIP com 30 acessos simultâneos.

6.9.2. Juntamente com cada Entroncamento Digital deverão ser fornecidas uma faixa de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) com blocos de ramais em sequência conforme tabela do Anexo B.

6.9.3. As quantidades previstas de Entroncamentos Digitais e blocos DDR encontram-se na tabela do Anexo B.

6.9.4. Os Entroncamentos Digitais deverão possuir franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, seja destinada à terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional.

6.9.5. Os entroncamentos digitais deverão ser bidirecionais, através de entroncamento digital R2D, ISDN ou SIP.

6.10. ACESSO À PLATAFORMA EM NUVEM

6.10.1. Será responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos links de comunicação de dados para acesso à internet que proverá o serviço de acesso à Plataforma de PABX em Nuvem, com no mínimo 100kbps por ramal por unidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

8.1. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a Ordem de Serviço, a ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua expedição pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.2. A Contratada deverá fornecer o serviço, rigorosamente segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

8.1.3. Correrão por conta da Contratada os custos com o fornecimento do serviço, materiais e/ou equipamentos, necessários à execução do serviço.

8.1.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

8.2. Os serviços deverão ser instalados e executados nas Alas Leste e Oeste do 8º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, nº 400, 8º Andar, Setor Sul - Goiânia/GO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.3. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.

8.4. A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.

8.5. A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

8.5.1. Disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), para que os usuários autorizados da CONTRATANTE façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano;

8.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA;

8.5.3. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o Anexo A no Termo de Referência;

8.5.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE;

8.5.5. A execução de qualquer serviço pela CONTRATADA que possa interferir no funcionamento da Rede Corporativa da CONTRATANTE a qualquer tempo, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da CONTRATANTE, levando-se sempre em consideração o interesse desta;

8.5.6. Caso a CONTRATADA detecte alguma falha e/ou inoperância de qualquer circuito de dados instalados, a mesma deverá independente do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE, tomar as devidas providências para a solução da anomalia;

8.5.7. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis;

8.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA vistorias preventivas nos circuitos de dados, quando identificar problemas de desempenho, tendo a CONTRATADA obrigação de realizá-las e apresentar relatórios técnicos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

8.7. A Contratada dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

9.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

9.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

9.3.1. Após firmado a contratação, a comunicação com o Fornecedor será feita pelo Gestor do Contrato via e-mail: ugc.casacivil@goias.gov.br, e telefone: (62) 3201-5832.

Reunião inicial do contrato

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

9.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

9.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

9.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

9.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

9.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

9.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

9.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

9.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

10.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

10.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

10.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

10.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

10.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

10.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

10.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

10.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

10.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

10.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

10.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

10.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

10.12.4. o valor a pagar; e

10.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

10.13. O pagamento será realizado de forma pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

10.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

10.15. Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

10.16. AO pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

10.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

10.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Do reajuste do contrato

10.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação

11.1. Manter a regularização da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica da Contratada será aferida por meio de:

11.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta Licitação.

11.3. Autorização e/ou concessão da ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

11.4. Declaração de que mantém presença física dentro da área de abrangência, com no mínimo um "ponto de presença" (POP) no município sede da CONTRATANTE, apresentando, se requisitado, registro de sua infraestrutura existente neste município através de ARTs registradas no CREA ou registro do ponto de presença (estação) na ANATEL.

Subcontratação

11.5. Não é permitida subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

12.2. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

12.3. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

12.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

12.5. As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste contrato, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

12.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade etc.

12.8. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos em que seja comprovada impossibilidade técnica;

12.9. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

12.10. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica;

12.11. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela CONTRATANTE, caso não seja a atual prestadora do serviço.

12.12. Os números da CONTRATANTE deverão ser incluídos pela CONTRATADA em grupo de "Não Perturbe" para não recebimento de ligações indesejadas e bloqueio de ligações realizadas por robôs, com telemarketing automatizado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

12.13. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da CONTRATANTE.

12.14. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

12.15. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico.

12.16. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.

12.17. Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

12.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

12.19. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.20. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência.

12.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.

12.22. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

12.23. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

12.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

12.25. Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação.

12.26. Configurar equipamentos.

12.27. Prestar manutenções preventivas em acessos de dados.

12.28. Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE.

12.29. Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gerenciamento dos serviços de dados, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE.

12.30. Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela CONTRATADA para controle do faturamento.

12.31. Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato.

12.32. Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.

12.33. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.

12.34. Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE, conforme item 4.4.2. do Termo de Referência.

12.35. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

12.36. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.37. Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.

12.38. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

12.39. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada serviço contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.

12.40. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

12.41. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.42. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.

12.43. Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, ampliação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de Ordem de Serviço.

12.44. Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da CONTRATANTE.

12.45. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.

12.46. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e treinamento da Plataforma PABX IP em Nuvem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.47. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.

13.5. Ter pessoal disponível para o recebimento dos objetos contratados no horário e local previsto para entrega.

13.6. Receber os serviços de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.

13.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

13.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

13.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto do Termo de Referência.

13.12. Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.

13.13. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

13.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.15. Realizar diligência à CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta deforma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

14.5. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados no Item 19, sem ônus para CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTAS

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gestão de contas online, sem ônus à CONTRATANTE, que ofereça, no mínimo, as funcionalidades a seguir:

15.1.1. Deverá ser acessado via web e compatível com navegadores padrão de mercado, tais como: Internet Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;

15.1.2. Deverá utilizar o protocolo HTTPS para acesso ao portal;

15.1.3. Deverá ser em idioma português do Brasil;

15.1.4. Deverá disponibilizar manual de utilização para auxílio dos usuários;

15.1.5. Deverá permitir visualizar as contas de todos os serviços contratados;

15.1.6. Deverá prever que o usuário, com perfil administrativo, possa visualizar Contas/Contratos;

15.1.7. Deverá permitir, via portal, a redefinição da senha de acesso dos usuários;

15.1.8. Deverá permitir a exportação de contas nos formatos PDF;

15.1.9. Deverá permitir a exportação de contas em massa;

15.2. Deverá oferecer visualização de, no mínimo, os seguintes campos:

15.2.1. Tipo do Documento, CNPJ, Razão Social do Cliente, Data de Vencimento, Data Disponibilização da Conta, Valor Total, Mês de Referência da Conta;

15.2.2. Deverá sempre apresentar a conta atual válida. Caso haja mudança na conta/fatura em virtude de contestações, o portal deverá apresentar a conta ajustada com um flag para diferenciação.

15.2.3. A CONTRATADA deverá promover treinamento à CONTRATANTE para, no mínimo, 05 (cinco) pessoas e no máximo 10 (dez) pessoas com instrutores devidamente capacitados e todo o material necessário;

15.2.4. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou de modo remoto, por webconferência;

15.2.5. O portal ofertado poderá substituir as contas físicas, que não precisarão ser enviadas para a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços.

16.3. Durante a vigência do contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

16.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, pela viabilidade do feito.

16.5. As alterações previstas nestes casos serão formalizadas pôr Termo Aditivo ao Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será acompanhado por fiscal designado, formalmente, pelo Gestor competente.

17.2. Cabe, ao fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

17.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam ocasionar em imposição de sanções ou rescisão contratual.

17.4. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.5. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

17.6. Transmitir à CONTRATADA, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

17.7. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

17.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

17.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

17.10. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

17.11. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.2.9. Fraudar a licitação;

18.1.2.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garanti dá a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2.4, 18.1.2.5, 18.1.2.6, 18.1.2.7 e 18.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.2.4, 18.1.2.5, 18.1.2.6, 18.1.2.7 e 18.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2.1, 18.1.2.2 e 18.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

18.15. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.16. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Contratante;

19.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

19.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

19.4. A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Pela CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

CAIO AUGUSTO PAZ DE TELLA
Representante da Contratada

ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

CAIO AUGUSTO PAZ DE TELLA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Caio Augusto Paz de Tella, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64701523** e o código CRC **4CC97CCE**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400013001628



SEI 64701523